

FERRAMENTAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19: AUXILIO EMERGENCIAL OU RENDA BÁSICA?

O Brasil apresenta neste fim do mês de abril de 2021, dados devastadores no que tange a realidade brasileira sobreposta à pandemia do novo corona vírus: são mais de 383 mil óbitos por covid-19¹ e mais de 14,3 milhões de desempregados e de 6 milhões de desalentados, assim chamados por terem desistido de procurar emprego². Em relação à fome, segundo dados apresentados pela OXFAM Brasil (abril/2021), no último trimestre de 2020, dezenove milhões de pessoas estavam passando fome e em torno de 116,8 milhões se encontravam em situação de insegurança alimentar, situação onde não há o acesso pleno e permanente a alimentos.

Esse contexto, aliado à instabilidade do governo no repasse do Auxílio Emergencial, aprovado em março de 2020, suspenso em dezembro e, retomado somente agora em abril de 2021, com valores extremamente baixos, sinalizam para a importância de se aprovar uma renda básica, que seja liberada de forma irrestrita e que dê conta da crise gerada pela pandemia e que, ao mesmo tempo se estenda no período pós pandêmico. Cabe destacar que uma renda básica de cidadania, ou seja, o repasse de um auxílio financeiro sem condicionalidades vem sendo defendido, no Brasil, por um conjunto de mais de 250 instituições. De acordo com a Rede Brasileira de Renda Básica, diferentes entidades estão unidas na “Campanha Renda Básica que Queremos” (RBRB, 2021).

Programas de Transferência de Renda: breves considerações

Há muito tempo vem sendo discutida a necessidade de que sejam instituídas transferências monetárias para pessoas que se encontram temporariamente sem uma renda, para que estas mantenham níveis mínimos de sobrevivência e de consumo.

Um dos primeiros a defender o repasse de um auxílio financeiro para a população empobrecida, Thomas More, filósofo e autor do livro *Utopia*, destacava, em 1516, a importância de se garantir programas assistenciais que permitissem a todos um mínimo para sobrevivência digna, impedindo assim que as pessoas fossem privadas de suas necessidades básicas.

¹Dados divulgados pelo G1 - Consórcio de Veículos de Imprensa -. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/22/brasil-passa-de-383-mil-mortes-por-covid-mais-de-2-mil-delas-foram-registradas-nas-ultimas-24-horas.ghtml>. Acesso em: 22 de abril de 2021.

² Rede Brasil Atual. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2021/03/pais-recorde-de-desempregados-desalento-cresce/>. Acesso em 20 abr de 2021.

Posteriormente, no ano de 1795, Thomas Paine, político britânico, passou a defender o repasse de um auxílio monetário às pessoas que se encontrassem sem trabalho. Para ele, esse repasse era fundamental para a consolidação dos direitos de cidadania, na medida em que as pessoas se sentissem seguras financeiramente, apesar da crise do mundo do trabalho.

Os chamados Programas de Transferência de Renda foram sendo criados, em vários países, enquanto propostas de repasse de auxílio monetário, como forma de garantir a sobrevivência de famílias e/ou indivíduos que se encontravam em situação de pobreza e/ou de miséria.

Com diferentes formatos, foram surgindo experiências de renda mínima (com caráter condicional) e de renda básica incondicional (sem exigência de contrapartidas e/ou condicionalidades).

A renda básica difere da proposta de renda mínima fundamentalmente pelo seu aspecto incondicional. Ao contrário da renda mínima, que é condicionada e determinada pela situação da família, a renda básica não estipula exigências, sendo repassada para todos, individualmente, independente do estado civil, do número de pessoas que compõe o núcleo familiar e da condição socioeconômica.

A renda básica tem como pressuposto a ideia de pagar a cada pessoa uma renda incondicional para que ela possa escolher, com liberdade, como melhor utilizar o recurso financeiro recebido no atendimento de suas necessidades básicas. Entretanto, as experiências de transferência de renda implantadas ao longo da história, tem sinalizado para o repasse condicionado ao cumprimento de determinadas exigências e, principalmente, ao fato de que o repasse envolve sempre o núcleo familiar e não a pessoa de forma individual. De acordo com Phillipe Van Parijs e Yannick Vanderborght:

O que é fundamental, para o conceito de renda básica é que seja paga em dinheiro, e não em forma de comida, abrigo, roupas e outros bens de consumo [...] A renda básica não é paga a uma pessoa, o “chefe de família”, em benefícios de todos os membros da família. Ela é concedida individualmente a cada membro da família (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 39).

No Brasil, foi a partir de 1995, que os programas de renda mínima ganharam destaque. Embora houvesse um projeto de renda básica em âmbito federal, tramitando, por iniciativa do senador Eduardo Suplicy, houve rejeição à proposta. Surgiram, então, algumas experiências em âmbito municipal nas cidades de Campinas (SP), Ribeirão Preto (SP) e em Brasília (DF). Mais tarde, foram implantados programas em âmbito federal como por exemplo: a) Bolsa Escola; b) Bolsa Alimentação; c) Cartão alimentação d) Auxílio Gás, dentre outros.

A unificação dos programas federais, nominados anteriormente, no ano de 2003, possibilitou a criação do maior programa brasileiro de transferência condicionada de renda, o Programa Bolsa Família (PBF), considerado, também um dos maiores programas do mundo (MARINS, 2017). O

desenho do PBF foi idealizado em dois pilares 1) o alívio imediato da pobreza, através da transferência de renda condicionada e, 2) o exercício dos direitos sociais relacionados à saúde, educação e formação para o trabalho.

A chegada do corona vírus no Brasil, em fevereiro de 2020, passou a exigir ações que permitissem um repasse financeiro maior aos/as beneficiários/as do PBF e para outros grupos atingidos diretamente pelo desemprego e pela precarização das condições de vida. Assim, a sociedade pressionou o governo para que criasse alternativas de renda para um maior número de brasileiros/as.

Auxílio emergencial - instabilidade e dificuldades de acesso

Diante da incapacidade do governo federal em propor ações imediatas para enfrentamento dos malefícios decorrentes da Covid-19, a qual, para o presidente não passava de uma “gripezinha”, houve forte pressão para que fosse criada uma renda básica emergencial, sendo então aprovada a lei 13.982³ de abril de 2020, a qual alterou a Lei Orgânica de Assistência social (Lei 8.742 de 7/12/93), adicionando novos critérios para caracterizar situações de vulnerabilidade social elegíveis ao benefício de prestação continuada (BPC), considerando a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus. Na referida Lei houve a proposição de um Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 para segmentos específicos. Posteriormente, para as mães chefes de família o valor foi alterado para R\$ 1.200,00. O período de repasse previsto foi de três meses, podendo ser ampliado por mais três, dependendo do agravamento ou não da pandemia.

Em setembro de 2020, através do Decreto nº 10.488⁴, de 16 de setembro de 2020, o governo aprovou a medida provisória de número 1.000/2020, na qual foi instituído o auxílio emergencial residual, com repasse previsto até dezembro, agora com valor reduzido em 50%. Quem recebia R\$ 600,00 passou a receber R\$ 300,00 e as mães chefes de família que recebiam R\$ 1.200,00, tiveram o valor reduzido para R\$ 600,00. Isso em plena pandemia com o aumento do desemprego e da fome, atingindo, especialmente, trabalhadores/as informais, famílias que perderam a única fonte de renda, além das mortes e risco de acometimento do vírus, por aqueles/as que precisavam sair para trabalhar, não tendo direito ao isolamento e ao trabalho no formato *home office*.

De janeiro até março de 2021, o governo ignorou a realidade demarcada pelo contexto pandêmico, bradando que não iria manter o auxílio emergencial, pois o que as pessoas queriam era trabalhar e que o auxílio emergencial só serviria para manter os preguiçosos em casa às custas do

³ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em 28 março de 2021.

⁴ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10488-16-setembro-2020-790637-norma-pe.html>. Acesso em 30 de março de 2021.

governo. Aliás, este é um discurso frequente de quem se posiciona contra os Programas de Transferência de Renda.

Recentemente, o presidente Jair Bolsonaro, ao criticar os programas de Transferência de renda, implantados nos governos petistas, fez um comparativo com a passagem bíblica em que Jesus fez a partilha de pães para quem o escutava: A fala do presidente dizia que “Jesus dividiu o pão. Depois ele deu uma desaparecidinha, né? Daí o povo foi atrás. Foi atrás de Jesus, para quê? Para mais benefícios pessoais. Fizeram a ligação com o PT dando bolsa isso, bolsa aquilo? É o ser humano que tá aí”⁵.

Apesar da postura contrária ao repasse de auxílio aos mais pobres, mas pressionado por diversos segmentos da sociedade, o governo se viu obrigado a manter o Auxílio Emergencial, entretanto, não sem alterar os valores, como também, reduzindo o número de famílias beneficiárias, conforme medida provisória aprovada no dia 18 de março pp.

O novo auxílio emergencial previsto para ser repassado em 4 parcelas, destina para quem mora sozinho, o valor de R\$ 150,00; para famílias com mais de uma pessoa e que não são chefiadas por mulheres, o valor do benefício será de R\$ 250,00 e para famílias chefiadas por mulheres o valor será de R\$ 375,00⁶, muito abaixo dos valores repassados em abril de 2020 e sem considerar o agravamento da crise, como a perda de milhões de postos de trabalho, que vem afetando a todos/as, especialmente, os/as trabalhadores/as mais empobrecidos/as e suas famílias.

De acordo com Paula Carvalho, diretora de Relações internacionais e institucionais da Rede Brasileira de Renda Básica, vários aspectos obstaculizaram o acesso ao Auxílio emergencial, dentre eles destacamos:

- A exigência de telefone, internet e e-mail para todas as pessoas se habilitarem ao auxílio emergencial;
- A decisão de implementar o auxílio emergencial somente por aplicativos;
- A falta de um canal de atendimento à população que precisa acessar o auxílio emergencial;
- Atualização do cadastro único para Programas sociais - CadÚnico - ou forma de recorrer ou alterar os dados que não estavam mais atualizados;
- A falta de articulação com estados e municípios, numa perspectiva de pacto federativo e de descentralização das políticas públicas. (CARVALHO, 2020, p. 2-5).

Em relação ao formato digital destacado pela autora, foi possível acompanhar, através dos meios de comunicação, centenas de pessoas se aglomerando na frente das agências da Caixa econômica Federal, buscando informações já que não dispunham de celulares com acesso a internet ou não sabiam sequer baixar os aplicativos necessários e, diga-se de passagem, era necessário a instalação de três aplicativos: “Meu CadÚnico” para visualizar os dados cadastrais e o número de

⁵“Bolsonaro compara Lula e PT a Jesus” Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/video-bolsonaro-compara-lula-e-pt-a-jesus/> Acesso em 22 de abril de 2021.

⁶ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/22/liberado-novo-pagamento-do-auxilio-veja-se-tem-direito-a-ganhar-ate-r-375.htm>. Acesso em 22 de abril de 2021.

Inscrição Social (NIS), o “App Auxílio Emergencial” para poder solicitar o benefício e, finalmente o “App Caixa Tem”, para os que fossem beneficiados, terem como acessar o recurso via conta digital. Outro aspecto apontado por Paula Carvalho (2020), está relacionado a número disponibilizado para esclarecimento de dúvidas, através do *disque 111*, que não contava com atendimento pessoal capaz de esclarecer dúvidas às famílias mais humildes.

Também foi destaque o fato de não ocorrer nenhuma articulação do governo federal com os estados e municípios, já que estes dispõem de técnicos especializados que podiam contribuir tanto na atualização do cadastro único, como na identificação das famílias a serem contempladas pelo auxílio emergencial, já que tem atuação direta nos Centros de referência de assistência social (CRAS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), além dos Agentes Comunitários de Saúde e de outros segmentos como Universidades e centros de pesquisa, capazes de elaborar um diagnóstico pautado na realidade local e dos efeitos produzidos pela pandemia, impedindo assim, a aglomeração de pessoas em busca do benefício, o que contraria um dos protocolos fundamentais que é o distanciamento social.

Esta instabilidade do auxílio emergencial, desde a redução dos valores repassados, como também, a redução no número de pessoas contempladas, nos provoca a defender uma renda básica, de forma articulada com os grupos que lutam para que ela se efetive no cenário brasileiro, mesmo tendo presente as dificuldades para que tal empreitada se concretize, porém tendo consciência de que

Assim como um dia já foi tabu defender a abolição da escravidão, o sufrágio universal ou o imposto progressivo, é hora de abandonar outros tabus e considerar uma Renda Básica de Cidadania – incondicional, universal, regular e permanente – como um dos elementos de um pós-crise mais justo e mais desejável do que aquela estranha normalidade pré crise (RBRB, 2020, p. 6).

A breve exposição acerca dos Programas de Transferência de Renda e em especial, do Auxílio emergencial nos permite fazer um link com os artigos publicados nesta edição da revista *Sociedade em Debate* haja vista a vinculação dos diferentes temas com as políticas sociais (da previdência, de saúde, de assistência social, da economia solidária), com os direitos sociais (de mulheres e LGBT+), com as questões étnico-raciais, e com o trabalho dos/as assistentes sociais.

Mara Rosange Acosta de Medeiros
Vini Rabassa da Silva
Abril de 2021.

Referências

- BRASIL. Diário Oficial da União. Lei nº 13982, de 02 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em 28 mar de 2021.
- BRASIL. Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10488-16-setembro-2020-790637-norma-pe.html>. Acesso em 30 mar 2021
- CONSÓRCIO DE VEÍCULOS DE IMPRENSA. Brasil passa de 383 mortes. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/22/brasil-passa-de-383-mil-mortes-por-covid-mais-de-2-mil-delas-foram-registradas-nas-ultimas-24-horas.ghtml>. Acesso 22 abr de 2021
- CARVALHO, Paola. Problemas centrais na implementação do auxílio emergencial. Texto para discussão, n.4. 2020. Disponível em: www.google.com/search?q=Problemas+centrais+na+implementação+do+auxílio+emergencial+%2B+rede+brasileira+T&rlz=1C1SQJL_pt-BRBR803BR803&ei=58WAYOrHH_3Q1sQP0JeN4A8&oq. Acesso em: 04 abr 2021.
- MARTINS, Mani Tebet A. **Bolsa Família**: questões de gênero e moralidades. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Faperj, 2017.
- OXFAM BRASIL. Olhe para a fome. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/especiais/olhe-para-a-fome/>. Acesso em: 25 mar 2021
- REDE BRASIL ATUAL. País tem número recorde de desempregados: 14,3 milhões. E exército de desalentados cresce. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2021/03/pais-recorde-de-desempregados-desalento-cresce/>. Acesso em: 20 abr 2021
- REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA. Renda básica: emergencial ou permanente? Disponível em < <https://rendabasica.com.br/> >. Acesso em: 02 abr 2021.
- REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA. Nota técnica da campanha Renda Básica que queremos sobre a prorrogação do Auxílio Emeergencial. Março de 2021. Disponível em: <https://rendabasica.com.br/notas-tecnicas/>. Acesso em: 02 abr 2021.
- REVISTA FORUM. Bolsonaro compara Lula e PT a Jesus. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/video-bolsonaro-compara-lula-e-pt-a-jesus/>. Acesso em 22 abr 2021.
- UOL ONLINE Liberado novo pagamento do auxílio; veja se tem direito a ganhar até R\$ 375,00. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/22/liberado-novo-pagamento-do-auxilio-veja-se-tem-direito-a-ganhar-ate-r-375.htm>. Acesso em: 22 abr 2021
- VAN PARIJS, Phillipe; VANDERBORGHT, Yannick. **Renda Básica**: uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez, 2018.

Mara Rosange Acosta de Medeiros

mara.medeiros@ucpel.edu.br

Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
Professora Adjunta IV no Curso de Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em
Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas/UCPEL.

Vini Rabassa da Silva

vini.silva@ucpel.edu.br

Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
Professora Adjunta IV no Curso de Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em
Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas/UCPEL.